

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2017

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE E
A EMPRESA R.G. SANCHEZ JUNIOR
REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICOS
DE INFORMÁTICA-ME**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício, **DEBORA REGINA IVANOV**, nomeado pelo Decreto de 08/05/2017, publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R.G. SANCHEZ JUNIOR REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.525.649/0001-01, sediada na Rua Barão do Bom Retiro, 2.266, sala 202, Grajaú, Rio de Janeiro doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO GONZAGA SANCHEZ JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 1 [REDACTED] [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.007180/2016-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de solução integrada de segurança, composta por, no mínimo, 2 (dois) equipamentos em cluster de alta disponibilidade com licenciamento, instalação e configuração on-site; suporte técnico; manutenção preventiva, corretiva e evolutiva; atualizações de softwares e garantia de 36 meses, transferência de conhecimento, treinamento, operação assistida, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à Proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA			
ITEM	OBJETO	QUANTITATIVO	VALOR
I	Solução integrada de segurança, composta por, no mínimo, 2 (dois) equipamentos em cluster de alta disponibilidade com licenciamento, instalação e configuração on-site; suporte técnico; manutenção preventiva, corretiva e evolutiva; atualizações de softwares e garantia de 36 meses, transferência de conhecimento, treinamento, operação assistida.	01	R\$ 650.000,00

1.4. A solução deverá ter garantia de 36 (trinta e seis) meses, sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 15/12/17 e encerramento em 15/12/20, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **203003/20203 – AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**

Fonte: **0100000000**

Programa de Trabalho: **13.122.2107.2000.0001**

Elemento de Despesa: **4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**



PI: 7CNM0020001

Nota de Empenho: 2017NE800622, emitida em 17/10/17, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 005/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.7. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 06, Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 005/2017.

5.13.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)** na modalidade de fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo para entrega será de, no máximo, **60 (sessenta) dias** corridos após assinatura do Contrato.

8.2. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega de um dos itens do certame ou ainda de sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo do Edital



9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

9.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo



com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo do Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. As especificações são mínimas e de atendimento obrigatório.

10.2. REQUISITOS MÍNIMOS:

10.2.1. 16 Interfaces de 1Gb UTP padrão ou SFP com conversores para UTP com módulos GBIC instalado;

10.2.2. 4 Interfaces de 10Gb SFP + Fiber e com módulos GBIC instalado;

10.2.3. 1 Porta Console;

10.2.4. 1 Porta USB

10.2.5. 900 Interfaces de VLAN

10.2.6. 160.000 novas conexões por segundo

10.2.7. 7 milhões de conexões simultâneas

10.2.8. 40 Gbps Firewall Throughput baseado na RFC 2544

10.2.9. 10 Gbps VPN Throughput

10.2.10. 13 Gbps IPS Throughput

10.2.11. 4.000 VPN's site-to-site (IPSec)

10.2.12. 9.000 VPN's do tipo Client-to-Site (SSL-VPN) licenciadas

10.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

10.3.1. A solução deve ser fornecida em dispositivo de hardware físico dedicado, tipo *appliance*, com sistema operacional otimizado, do mesmo fabricante, para o uso como firewall multifunção;



10.3.2. Não serão aceitos equipamentos de propósito genérico (PCs ou servidores) sobre os quais podem instalar-se e/ou executar um sistema operacional regular como Microsoft Windows, FreeBSD, SUN Solaris ou GNU/Linux;

10.3.3. A solução deve conter todos os acessórios necessários à instalação e operação, como, por exemplo, cabos, conectores, kits de fixação, fibras óticas (incluindo sua fusão, se necessário) e patch cords;

10.3.4. Deve possuir altura máxima de 2U para cada equipamento;

10.3.5. Deve possuir, no mínimo, no próprio equipamento, uma fonte de energia 100 VAC a 127 VAC e de 200 VAC a 240 VAC, a 60 Hz, sem uso de chave de seleção de voltagem (chaveamento automático), capaz de sustentar a configuração máxima;

10.3.6. Cada fonte de energia fornecida deve suportar sozinha a operação do hardware dedicado e de todos os módulos de interface ativos;

10.3.7. Deve possuir unidade de armazenamento interna com capacidade suficiente para armazenar todo o software e configuração;

10.3.8. Deve estar licenciado para permitir número ilimitado de estações de rede e usuários;

10.3.9. Deve incluir licença para todas as funcionalidades solicitadas pelo período de validade do contrato;

10.3.10. A licença do gateway de segurança não deve estar vinculada a nenhum IP configurados em suas interfaces;

10.3.11. Deve permitir exportar o backup das configurações para posteriormente importar no equipamento;

10.3.12. Deve permitir utilizar um administrador que seja autenticado em base LDAP ou RADIUS externa;

10.3.13. Pode ser entregue em equipamento único ou com composição de equipamentos do mesmo fabricante e possuir licença para atualização de firmware e atualização automática de bases de dados de todas as funcionalidades;

10.3.14. Devem ser licenciados para operar em alta disponibilidade e ativo-passivo, sem que seja necessária nenhuma troca manual de licenciamento ou qualquer outro tipo de intervenção manual;

10.3.15. A solução deve suportar alta disponibilidade em modos ativo/passivo e ativo/ativo com sincronização de configuração;

10.3.16. Deve possuir interface de administração via web no próprio equipamento, permitindo configurá-lo diretamente por meio de um navegador web;

10.3.17. Deve permitir fazer o backup e restauração das configurações;

10.4. FUNCIONALIDADES DE FIREWALL



- 10.4.1. Certificação ICSA para Firewall;
- 10.4.2. Possuir controle de acesso à internet por endereço IP de origem e destino, subrede e vlan;
- 10.4.3. Permitir a criação de VLANS no padrão IEEE 802.1q;
- 10.4.4. Possuir integração com Servidores de Autenticação RADIUS, LDAP e Microsoft Active Directory;
- 10.4.5. Suportar single-sign-on para Active Directory sem a necessidade de agentes instalados nas maquinas clientes;
- 10.4.6. Suportar politicas por FQDNs;
- 10.4.7. Possuir métodos de autenticação de usuários para qualquer aplicação que se execute sob os protocolos TCP (HTTP, HTTPS, FTP e Telnet);
- 10.4.8. Possuir a funcionalidade de tradução de endereços estáticos – NAT (Network Address Translation), um para um, N-para-um, vários para um, PAT;
- 10.4.9. Permitir controle de acesso à internet por períodos do dia, permitindo a aplicação de políticas por horários e por dia da semana;
- 10.4.10. Possuir a funcionalidade de fazer tradução de endereços dinâmicos utilizando o IP da própria interface;
- 10.4.11. Suporte a roteamento estático e dinâmico RIP, OSPF e BGP;
- 10.4.12. Possuir funcionalidades de DHCP Cliente, Servidor e Relay;
- 10.4.13. Implementar DHCP Server também em IPv6;
- 10.4.14. Suportar aplicações multimídia como: H.323, SIP;
- 10.4.15. Tecnologia de firewall do tipo Statefull;
- 10.4.16. Possuir alta disponibilidade (HA), trabalhando no esquema de redundância do tipo ativo-passivo ou Ativo-Ativo com divisão de carga, com todas as licenças de software habilitadas;
- 10.4.17. Deve ser possível implementar no mínimo 2 interfaces para o sincronismo do cluster, sem a necessidade de link aggregation ou configuração de interfaces redundantes;
- 10.4.18. Deve permitir o funcionamento em modo transparente tipo “bridge” sem alterar o endereço MAC do tráfego;
- 10.4.19. Deve suportar PBR - Policy Based Routing;
- 10.4.20. Possuir conexão entre estação de gerencia e appliance criptografada tanto em interface gráfica quanto em CLI (linha de comando);



- 10.4.21.** Suportar roteamento Multicast dentro de túnel VPN;
- 10.4.22.** Permitir criação de serviços por porta ou conjunto de portas dos seguintes protocolos, TCP, UDP e ICMP;
- 10.4.23.** Permitir a abertura de novas portas por fluxo de dados para serviços que requerem portas dinâmicas;
- 10.4.24.** Possuir mecanismo de anti-spoofing de endereços IP;
- 10.4.25.** Possuir a funcionalidade de balanceamento e contingência de links;
- 10.4.26.** Permitir que sejam criados testes (health checks) para identificação de falha de determinados links, que devem ser automaticamente removidos do roteamento no caso de falha;
- 10.4.27.** Permitir que o balanceamento entre os diversos links de saída seja feito por pelo menos Round-Robin, FailOver e Routing Table;
- 10.4.28.** Deve suportar balanceamento de links sem a necessidade de criação de zonas ou uso de instâncias virtuais;
- 10.4.29.** Permitir autenticação de usuários em base local, servidor LDAP e RADIUS;
- 10.4.30.** Permitir a criação de regras baseada em usuário, grupo de usuários, endereço IP, FQDN, grupo de dispositivo, horário, protocolo e aplicação;
- 10.4.31.** Possuir serviço de DNS dinâmico incluído que permita acesso por nome ao dispositivo, mesmo que ele possua IP dinâmico;
- 10.4.32.** Possuir base de dados dinâmica e atualizada automaticamente, que contenha IPs de botnets conhecidas, permitindo o bloqueio de qualquer tráfego para tais endereços;
- 10.4.33.** Permitir identificar graficamente, através de tabela ou mapa, quais os países que mais originaram ou receberam tráfego nos últimos minutos e horas;
- 10.4.34.** Permitir identificar graficamente quais as políticas mais utilizadas e a quantidade de tráfego e sessões relacionadas a elas nos últimos minutos e horas;
- 10.4.35.** A solução de firewall deve possuir ferramenta para captura de pacote tcpdump ou similar;
- 10.4.36.** Deve atribuir sequencialmente um número a cada regra de firewall;
- 10.4.37.** Deve permitir a definição de perfis de acesso à console de gerenciamento com permissões granulares: acesso de escrita e leitura;
- 10.4.38.** Gerar alertas automáticos via e-mail;
- 10.4.39.** Habilidade de realizar upgrade via interface de gerenciamento;



10.4.40. Suportar *rollback* para a última configuração salva e do sistema operacional para a última versão;

10.4.41. Permitir que regras fiquem ativas em horários específicos;

10.4.42. A interface de gerenciamento deve exibir as seguintes informações em tempo real, atualizadas automática e continuamente:

10.4.42.1. Status e fluxo das interfaces;

10.4.42.2. Uso de CPU;

10.4.42.3. Uso de memória.

10.4.43. Deve possuir capacidade de análise de tráfego para a detecção e bloqueio de anomalias como Denial of Service (DoS);

10.5. FUNCIONALIDADES DE RELATÓRIO, LOG E AUDITORIA

10.5.1. A solução deve incluir a funcionalidade de armazenamento de logs e geração de relatórios do mesmo fabricante do Firewall;

10.5.2. Geração de logs de auditoria detalhados, informando a configuração realizada, o administrador que a realizou e o horário de alteração.

10.5.3. As funcionalidades de Relatório, LOG e Auditoria poderão ser por meio de um equipamento físico, do tipo appliance, ou por meio de Virtual Appliance; desde que compatível com sistema de virtualização VMware ESX/ESXi 5.X ou superior, atendendo os seguintes requisitos:

10.5.3.1. Deve possuir interface em inglês ou português;

10.5.3.2. Deve armazenar e gerenciar os LOGs de todas as conexões gerenciadas e funcionalidades da Solução;

10.5.3.3. Prover uma visualização sumarizada de todas as ameaças analisadas pelo firewall;

10.5.3.4. Deve ser possível incluir múltiplas entradas nos critérios de pesquisa dos logs;

10.5.3.5. Ela deve suportar mais de 50 tipos pré-definidos de relatórios sem custo adicional;

10.5.3.6. Ela deve permitir configurar alertas em caso de erros;

10.5.3.7. Deve conseguir gerar relatórios em formato PDF;

10.5.3.8. Deve possuir relatórios de *compliance* para PCI;

10.5.3.9. Deve permitir a automatização da criação e envio de relatórios via e-mail;



10.5.3.10. Deve possuir acesso baseado em função, permitindo usuários apenas visualizar relatórios e equipamentos liberados de acordo com suas funções;

10.5.3.11. Deve possuir um relatório executivo com um sumário de informações relevantes ao tráfego passante da rede;

10.5.3.12. Suportar o armazenamento de, no mínimo, 1TB de Log;

10.5.3.13. Suportar a pesquisa de um determinado LOG;

10.5.3.14. Suportar atualização do sistema pela interface Web;

10.6. FUNCIONALIDADES DE QOS

10.6.1. Permitir o controle e a priorização do tráfego, priorizando e garantindo banda para as aplicações (inbound/outbound) através da classificação dos pacotes (*Shaping*), criação de filas de prioridade, gerência de congestionamento e QoS;

10.6.2. Permitir modificação de valores DSCP para o DiffServ (IP Precedence);

10.6.3. Limitar individualmente a banda utilizada por categoria de página web, tais como sites de compartilhamento, streaming, notícias, compras, esportes, etc;

10.6.4. Limitar individualmente a banda utilizada por tipo de aplicação identificada automaticamente, tais como peer-to-peer, streaming, chat, VoIP, web, etc;

10.7. FUNCIONALIDADES DE ANTIMALWARE

10.7.1. Deve possuir antivírus em tempo real, para ambiente de gateway Internet integrado à plataforma de segurança para os seguintes protocolos: HTTP, SMTP, POP3 e FTP;

10.7.2. Permitir o bloqueio automático de malwares quando encontrados;

10.7.3. Deve possuir base de dados atualizada automaticamente;

10.8. FUNCIONALIDADE DE ANTISPAM

10.8.1. Capacidade de bloquear ou liberar mensagens a partir do endereço de e-mail;

10.8.2. Permitir adicionar rótulo ao assunto da mensagem quando classificado como SPAM;

10.8.3. Deve possuir a capacidade de análise de malware;

10.8.4. Em caso de indisponibilidade do serviço de AntiSpam, o mesmo não deverá bloquear os serviços de e-mail, deixando os e-mails passarem mesmo sem filtro.



10.9. FUNCIONALIDADE DE FILTRO DE CONTEÚDO (WEBFILTER)

- 10.9.1.** Possuir solução de filtro de conteúdo web integrado à solução de segurança;
- 10.9.2.** Possuir pelo menos 50 categorias para classificação de sites web;
- 10.9.3.** Possuir a funcionalidade de cota de tempo ou tráfego;
- 10.9.4.** Permitir a monitoração do tráfego internet sem bloqueio de acesso aos usuários;
- 10.9.5.** Deve permitir a criação de listas de URL específicas para serem bloqueadas ou liberadas;
- 10.9.6.** Deve possuir a capacidade de análise de HTTPS, bloqueando sites, mesmo em conexões criptografadas.

10.10. FUNCIONALIDADES DE PREVENÇÃO CONTRA INTRUSÃO (IPS)

- 10.10.1.** Permitir que seja definido, através de regra por IP origem, IP destino, protocolo e porta, qual tráfego será inspecionado pelo sistema de detecção de intrusão;
- 10.10.2.** Deve possuir base de assinaturas de IPS com, pelo menos, 2000 ameaças conhecidas;
- 10.10.3.** Deve permitir funcionar em modo transparente e router;
- 10.10.4.** Possuir tecnologia de detecção baseada em assinaturas que sejam atualizadas automaticamente;
- 10.10.5.** O sistema de detecção e proteção de intrusão deve possuir integração à plataforma de segurança;
- 10.10.6.** Deve prover notificação via Alarmes na console de administração e correio eletrônico;
- 10.10.7.** Atualizar automaticamente as assinaturas para o sistema de detecção de intrusos;
- 10.10.8.** Possuir as seguintes estratégias de bloqueio: allow, drop, block;

10.11. FUNCIONALIDADES DE VPN

- 10.11.1.** Possuir algoritmos de criptografia para túneis VPN: AES, DES, 3DES;
- 10.11.2.** Possuir suporte a VPNs IPsec site-to-site e client-to-site;
- 10.11.3.** Possuir suporte a VPN SSL;



10.11.4. A VPN SSL deve possibilitar o acesso a toda infraestrutura interna através da utilização de clientes instalados nas estações;

10.11.5. A VPN SSL deve suportar cliente da solução no mínimo para plataforma Windows;

10.11.6. Deve permitir a arquitetura de vpn hub and spoke;

10.12. FUNCIONALIDADES DE CONTROLE DE APLICAÇÕES

10.12.1. Deve reconhecer no mínimo 1000 aplicações;

10.12.2. Deve possuir categoria exclusiva, no mínimo, para os tipos de aplicações: P2P, Games, Web, Media Streaming, Social Network e VOIP;

10.12.3. Deve permitir a monitoração do tráfego de aplicações sem bloqueio de acesso aos usuários;

10.12.4. Deve suportar inspeção de SSL para identificar corretamente aplicações que funcionem sobre este protocolo, assim como seus detalhes;

10.13. FUNCIONALIDADES DE PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES (DLP)

10.13.1. Deve bloquear que dados sensíveis saiam da rede, assim como a entrada de dados não requisitados;

10.13.2. Deve inspecionar tráfego HTTP, SMTP e FTP;

10.13.3. Deve permitir a criação de novas regras customizadas;

10.13.4. Deve tomar minimamente as ações de liberar, bloquear ou drop;

10.14. FUNCIONALIDADES DE PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS AVANÇADAS

10.14.1. Deve possuir a capacidade de análise de ameaças não conhecidas incluída na própria solução;

10.14.2. A funcionalidade deve ser capaz de mitigar técnicas modernas de evasão de defesas provendo um ambiente que simula fisicamente o hardware de um computador;

10.14.3. Deve funcionar de maneira automatizada, analisando automaticamente os arquivos suspeitos identificados no tráfego gerenciado pela solução;

10.14.4. A funcionalidade pode estar contida na própria solução ou apartada em equipamento físico, virtual ou em nuvem.



10.14.5. A solução não deve limitar a quantidade de arquivos analisados.

10.15. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

10.15.1. A CONTRADADA será responsável pela instalação, configuração e migração das regras e controles da solução atual para a solução de segurança adquirida pela Contratante, de acordo com a necessidade e as políticas de segurança do Ambiente de TI;

10.15.2. A CONTRATADA deverá realizar o serviço instalação, configuração e migração nas dependências da Sede da Contratante, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro – Rio de Janeiro;

10.15.3. Após a entrega final dos equipamentos, sua instalação e configuração, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante, durante o período mínimo de 02 (dois) dias úteis, não necessariamente consecutivos, um técnico certificado pelo fabricante, em regime de operação assistida, para auxiliar a equipe técnica da Contratante no que se fizer necessário acerca da operação dos equipamentos instalados;

10.15.4. Todas as despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive com deslocamento e hospedagem de profissionais da CONTRATADA, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.15.5. O serviço deverá ser realizado por técnico certificado na Solução;

10.15.6. O técnico da Contratada deverá capacitar a equipe técnica da Contratante e sanar todas as dúvidas em relação à solução adquirida;

10.15.7. A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante, o técnico cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

10.15.8. A Contratada arcará com todas as despesas relativas aos seus profissionais e técnicos envolvidos nas atividades de operação assistida.

10.16. REQUISITOS DE TREINAMENTO

10.16.1. A Contratada deverá apresentar um Plano de Treinamento, que deverá ser validado pela equipe técnica da Contratante antes do início do treinamento;

10.16.2. O treinamento deverá contemplar toda a solução adquirida e carga horária mínima de 08 horas e ser ministrado por técnico certificado pelo fabricante;

10.16.3. O treinamento deverá ser realizado em cada uma das ferramentas e módulos, com conteúdo teórico e prático, e com programas mínimos que abordem toda a instalação, configuração e operação;

10.16.4. O treinamento deverá prever a capacitação mínima de até 5 (cinco) participantes e ser realizado nas dependências da ANCINE no Rio de Janeiro;



10.16.5. O Contratado arcará com todas as despesas relativas aos seus profissionais e técnicos envolvidos nas atividades de treinamento.

10.17. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

10.17.1. Os serviços de assistência técnica, incluídos na garantia dos equipamentos, deverão ser prestados pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, devendo ser iniciados no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

10.17.2. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

10.17.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, *drivers*, BIOS e outros componentes de *software* e *hardware*. Compreende a substituição de peças, ajustes nos equipamentos, atualização de versões de *drivers*, BIOS e outros componentes de *software* e *hardware* disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias;

10.17.4. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ser de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

10.17.5. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar *drivers*, BIOS e outros componentes de *software* ou *hardware* que sejam disponibilizados pelo fabricante;

10.17.6. Compete à Contratada enviar à Contratante as versões atualizadas dos componentes de *software*, *drivers*, *firmwares* ou BIOS e as instruções para sua instalação, ou comunicar sua disponibilidade para *download* a partir de *site* na *Internet*, sem ônus para o Contratante;

10.17.7. Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante suporte telefônico, *chat*, correio eletrônico ou suporte no local (*on-site*) para solução de problemas de *hardware* ou *software* que os equipamentos venham a apresentar, assim como apoio à configuração e utilização dos mesmos;

10.17.8. A assistência técnica (*on-site*) será prestada nas instalações do escritório da Contratante no Rio de Janeiro;

10.17.9. Caso seja necessário enviar o equipamento para um centro de assistência técnica fora das instalações da Contratante, a Contratada arcará com os custos de transporte e seguro, além daqueles relacionados à manutenção do equipamento;

10.17.10. O envio de equipamentos para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos de assistência técnica estabelecidos e respectivas penalidades;

10.17.11. A contratada deverá manter Central de Atendimento para abertura de chamados gratuitos em regime 12x7 ou superior, sem limite de chamados;

10.17.12. Quanto à solução dos problemas, a Contratada está obrigada a resolver 100% dos chamados técnicos solicitados;



10.17.13. Solicitações feitas pela Contratante sobre capacidade, instalação e configuração básica da solução devem ter o atendimento realizado e concluído em até 03 (três) dias úteis;

10.17.14. O prazo para substituição de hardware (equipamentos e componentes) deve ser de até 03 (três) dias úteis;

10.17.15. Solicitações de atendimento para os casos em que houver impacto crítico nas operações do ambiente computacional da Contratada dever ser atendidos e concluídos em até 8 (oito) horas úteis;

10.17.16. Havendo necessidade de substituição de *hardware* (equipamentos), a Contratada deverá efetuar a substituição por mesmo modelo de peça, ou por modelo superior em características técnicas, do mesmo fabricante, sem ônus para o Contratante, quando comprovados defeitos que comprometem seu desempenho, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras situações que caracterizem necessidade de troca:

10.17.17. Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias;

10.17.18. Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

10.17.19. O equipamento somente poderá ser substituído por outro equivalente ou superior;

10.17.20. Em caso de substituição de peças que contenham informações armazenadas, ou substituição integral do equipamento, as suas informações deverão ser apagadas;

10.17.21. Os serviços deverão ser, preferencialmente, executados sem impacto na utilização do ambiente de TI da Contratante, de forma que os serviços mais críticos poderão ser executados em horário do almoço, noturno e finais de semana, a critério da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 06 do Anexo VI da IN SEGES/MPDG nº 005/2017;



11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

12.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.11. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do Contrato;



- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não mantiver a Proposta.

13.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

13.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3.** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 15.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ...15 de.....dezembro..... de 2017

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA



Débora Regina Ivanov

Diretora Presidente em exercício

**CONTRATADA: R.G. SANCHEZ JUNIOR REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICOS
DE INFORMATICA – ME**

RICARDO G. SANCHEZ
Thay DI-MASTER-DIRETOR
1/26/19018
Ricardo Gonzaga Sanchez Junior

Diretor

TESTEMUNHAS:

Heloise da Silveira Tavares
cpt: [REDACTED]

Geraldo Roberto Pinto Neto
efc: [REDACTED]



